



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 338, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas e contém outras providências.

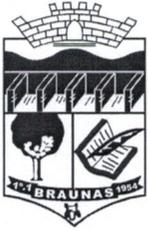
O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas, reajuste geral de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre seus vencimentos, com vigência a partir de 01 de abril de 2015, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo V - Distribuição dos Níveis de Vencimentos e Salários dos Cargos e Funções, ao Anexo IV - Cargos Efetivos, Níveis e Vencimentos (Base), ambos da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, e ao Quadro Geral de Pessoal da Educação e do Magistério - Níveis e Padrões de Vencimentos - Quadros nº 1 e 2, da Lei Municipal nº 239, de 10 de maio de 2010, deverá ser promovida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicidade desta Lei, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelo reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, não se aplica aos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de professores.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Braúnas, 14 de abril de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal